

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 566 de 12 de Outubro de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.065, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre os procedimentos para matrícula de crianças em creches subvencionadas pelo Poder Público Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios contidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais especificamente aqueles contidos nos artigos 205 a 214;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.º 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adequação e regulamentação do ingresso de crianças do Município de Mariana em unidades educacionais e creches;

CONSIDERANDO as diretrizes e bases da educação nacional estabelecidas pela Lei n.º 9.394/1996;

CONSIDERANDO a obrigação do Município no amparo às crianças e na necessidade de prestar esclarecimentos à população sobre as prioridades no atendimento às famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as regras existentes para a organização das matrículas de crianças em creches municipais;

DECRETA:

Art. 1º - O atendimento em creche é destinado às crianças de até 03 (três) anos de idade.

Art. 2º - A matrícula, rematrícula e transferência das crianças em creches municipais obedecerão, nesta ordem, aos seguintes critérios:

- criança em condição de extremo abandono familiar;
- menor renda *per capita* da família;
- o local de trabalho e residência dos pais ou responsáveis pela criança;
- localização da unidade escolar (creche).

Art. 3º - Para os fins deste Decreto considera-se:

I - criança em condição de extremo abandono familiar - criança em situação de risco social, de saúde física e mental, informadas pelo Conselho Tutelar e pelas autoridades locais, vítimas de violência doméstica ou sexual e filhos de mães adolescentes que estejam matriculadas no ensino público;

II - renda *per capita* das famílias - o cálculo da divisão do total da renda bruta familiar pelo número de pessoas da família que residam sob o mesmo teto e que dependam desta renda;

Art. 4º - Terá prioridade, observados os critérios mencionados no art. 1º deste Decreto e o número de vagas disponíveis em cada unidade, a criança cujos pais ou responsáveis trabalham fora de casa.

Art. 5º - A inscrição em cadastro único onde serão registrados os dados sócio-econômicos da família será feito pelos pais ou responsáveis pela criança, mediante convocação pública a ser divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em locais de ampla circulação popular, jornais e outros veículos de comunicação.

§ 1º - Os pais ou responsáveis pela criança serão orientados a preencherem as fichas cadastrais, para comprovação, mediante documentos específicos, de sua qualificação pessoal, local de trabalho, remuneração, número de filhos, dentre outros que se fizerem necessários.

§ 2º - As informações constantes em documentos que comprovam a renda familiar são de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis pelas crianças, sujeitas a conferência e às penalidades legais em caso de falsidade.

§ 3º - No caso de criança que não convive com seus genitores, no ato da matrícula, rematrícula ou transferência será necessária a apresentação de Termo de Guarda, expedido por autoridade competente.

§ 4º - Será expedido, no ato da matrícula, rematrícula ou transferência, comprovante de recebimento da inscrição por cada creche.

Art. 6º - A Educação Infantil Municipal será ofertada em jornada parcial diária de, no mínimo, quatro horas e trinta minutos, ou em jornada integral, em tempo igual ou superior a sete horas diárias, após a análise pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos sobre a conveniência, oportunidade e jornada adequada para cada caso.

Parágrafo Único - Os pais ou responsáveis pela criança terão que escolher, no ato do preenchimento das fichas cadastrais, o horário de permanência e em qual creche a criança deverá ser matriculada.

Art. 7º - Não será permitida a inscrição da criança em mais de uma creche.

Art. 8º - Sempre que houver alguma alteração nas informações prestadas, os pais ou responsáveis deverão atualizar os dados cadastrais da criança em que esta foi matriculada.

Art. 9º - Ultrapassada a fase de cadastro será feito o levantamento de todos os dados, observando-se a ordem de prioridade estabelecida no art. 1º deste Decreto

Parágrafo Único - Será dada a devida publicidade, de forma sintética, da ordem de classificação das crianças, podendo os pais ou responsáveis, caso queiram, ter acesso aos detalhes do levantamento, por meio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - Em caso de empate na classificação das crianças, a idade será o critério de desempate, com preferência a criança de idade mais elevada.

Art. 11 - A regulamentação das matrículas, rematrículas e transferências a que alude o presente Decreto valerá para o caso de vagas existentes nas atuais creches municipais e para as futuras, porventura criadas pelo Município.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 6.748, de 18 de abril de 2013.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Licitações: Pregão Presencial

Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana - Republicação Pregão Presencial 083/2017. **Objeto:** Aquisição de cestas básicas para atender às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e econômica. **Abertura: 26/10/2017 às 08:45min.** Informações e Edital: Praça JK S/Nº, Centro- Mariana MG, de 08:00 às 17:00 horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel:** [\(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 11 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Mariana - Republicação Pregão Presencial 058/2017. **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de impressão com locação de equipamentos para atender a todos os setores da Administração Municipal **Abertura: 27/10/2017 às 08:45min.** Informações e Edital: Praça JK S/Nº, Centro- Mariana MG, de 08:00 às 17:00 horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel:** [\(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 11 de outubro de 2017.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2017 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços para organização e realização do evento do calendário esportivo de Mariana denominado "**Corrida e Caminhada Ouro Preto a Mariana - Prova dos 12**", através da empresa DGS CONSULTORIA E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.993.978/0001-18, **no valor total** de R\$ 7.500,00 na **dotação orçamentária** 0901.27.812.0014.2.474 339039 1100 Ficha 721 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 10/10/2017. Juliana Alves Ferreira - Secretário Municipal de Educação e Desporto.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA 97, de 11 de Outubro de 2017

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água do Município de Mariana.

O **Diretor Executivo Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG**, Israel Quirino, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 8.794/2017 de 21.03.2017 que dispõe sobre a realização de horas extras no serviço público;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria 96/2017, convocando os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 12, 13, 14 e 15 de outubro de 2017:

1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):

Edna Cristina da Silva (quinta-feira e sexta-feira)

José Neves Cardoso Júnior (sábado e domingo)

Josimar Cassiano dos Reis (sábado e domingo)

Márcio Ferreira Pinto (quinta-feira e sexta-feira)

2) Central de Atendimento Telefônico:

Adriana Rocha Santos

Emília da Silva Godoi

Leandra Aparecida Moreira

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto

Adilson Celestino Liberato (quinta-feira e sexta-feira)

André Dias Sena (quinta-feira e sexta-feira)

Eloi Martins de Melo (sábado e domingo)

Elvis Gonçalves Anacleto

Flávio Maciel

Heber Marcos Carioca Pereira

Itamar Ferreira (quinta-feira e sexta-feira)

Kléber Eufrásio Dutra (sábado e domingo)

Leonardo Francisco Neto

Maria Marta Conrado (quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo)

Marcílio Sebastião de Souza (sábado e domingo)

Marcos Gustavo da Cunha Francisco (sábado e domingo)

Marcos Romeu de Melo (sábado e domingo)

Sidimar Ramos Sacramento (sábado e domingo)

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito

Edenilson Arlindo Viana

Nilo Ronaldo de Souza

Reinaldo Borges

5) Manobras

Edson da Silva Gomes

José Lucas da Silva

Sidnei Costa

6) Fiscalização/Apoio/Almoxarifado:

André Luis Pedrosa Santiago

7) Escritório Operacional:

Marcilene Adriano (sábado e domingo)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 11 de Outubro de 2017.

Israel Quirino

Diretor-Executivo Interino do SAAE/Mariana